

## S. BENTO DO TAMANDUÁ

TRESLADO DE TUDO O QUE SE ACHA ESCRITO NO LIVRO DA CRIAÇÃO E LEVANTAMENTO DA VILA DE SÃO BENTO DO TAMANDUÁ, DA COMARCA DO RIO DAS MORTES.

Registo da ordem do Ilustriçimo e Exçelenticimo Senhor Visconde de Barbaçena Governador e capitam General desta Capitania de minas Geraes, para a creaçam da Vila de Sam Bento do Tamandoá.

Pelo aumento que tem tido a cultura, Povoação e comércio da nova conquista do campo grande, e picada de Goyáez, e pela grande distancia em que fica da Vila de Sam Jozé, sofrendo por esta cauza os Habitantes dela graves emcomodos, tanto no regimen economico das suas povoações, como na ademenistração da Justiça, e a recação dos bens de Orphãos, tenho determinado criar huma vila no Arayal de Sam Bento do Tamandoá, por ser o maes consideravel daquele Territorio. Como o Mestre de campo Ignacio Correa Pamplona, Regente da sobredita conquista, se acha nela prezentemente, e o tenho encarregado de algúas averiguações, e deligencias tendentes a criação da nova Vila; he conveniente que voça merçe espere o seu avizo para se proçeder a ela: mas tanto que voça merçe o reseber partira Logo ao dito Arayal, e criará a Vila na conformidade da Instrução que lhe remeto, a qual espero que fique devendo a prodençia, e cuidado de voça merçe a boa forma do seu estabelecimento, Governo, e prosperidade futura. Deos Goarde a voça merçe. Villa Rica vinte de Novembro de mil e sete centos e oitenta e nove—Visconde de Barbaçena—Senhor Dezembargador Ouvidor geral e corregedor Luis Ferreira de Araujo Azevedo—e maes se não continha, na dita ordem a qual estava junto a instrução nela mencionada do theôr e forma seguinte:

### INSTRUCÇÃO

A nova Vila que mando criar na conquista do campo Grande, e Picada de Goyaez, hade ser no Arayal do Tamandoá da freguezia, e Matris de Sam Bento, e comservara mesmo nome, denominando se Vila de Sam Bento do Tamandoá. Para determinação do Termo dela averiguara Voça merçe, quando for em caminho para esta deligencia, o que melhor comvirá aos Moradores, e Vezinhos do Arayal da Oliveira, ouvindo-os a elles mesmos, para o que os terá mandado convocar para dia determinado, e segundo as circumstançias, e motivos que se alegarem, assim fará Voça merçe a devízão, por esa parte do termo da dita

nova Vila, com a de Sam Jozé, ou dando-lhe os mesmos limites da Freguezia, ou os da Regença e districto do Terço e comando do Mestre de campo Ignacio Correa Pamplona, ou outros que fiquem entre estes bem asinalados, e especificados. As outras confrontações serão as mesmas que servião ao Termo da Vila de Sam Jozé, do qual ele se desmembra, porem como entre ella, e a Vila de Pintangui se tenham suscitado duvidas, e disputas sobre alguns dos districtos comlinantes, que davão cauza a grandes perturbações, e prejuizos dos Habitantes nesse Territorio contenciozo, ordeno a voça merçe que averiguando bem qual elle seja o posa comprehender todo, ou alguma parte no termo da nova Vila, se ficar maes perto dela, e for assim mais comodo, e util aqueles Moradores, que, por beneficio desta nova criação, e devizão feita da sobredita forma, e com as cautelas, e segurança asima recomendadas, devem ficar livres da vexação que sofrião pela referida disputa, e inserteza, tam contraria a sua tranquillidade, e á ademenistraçam da Justiça. Para que voça merçe proçeda nesta deligencia com a formalidade do estilo, sera conveniente que examine primeiro o que se praticou na criação das Vilas desa comarca, a qual comestirá pouco maes, ou menos nos Autos seguintes—Primeiro o da criação da Vila com a determinação do Termo competente, e declaração dos seus limites, e confrontações, na conformidade das minhas Ordens: Segundo o de levantamento do Pelourinho: Terceiro o da eleição dos Juizes e officiaes da camera para a qual devem ter sido convocados os principaes Habitantes por Edictaes: Quarto o da pose da mesma camera, e Juizes: e de todos estes autos hade voça merçe remeter copia a Secretaria deste Governo. Depois dará Voça merçe para a boa ademenistração, e regimen da nova Vila, e fará escrever os Provimentos que julgar convenientes como corregedor da comarca, sendo dela o maes recomendado, a obra de huma cadeia segura, e com as comodidade neçesarias, a qual deve preferir a todas e quaes quer obras, e despesas, que não seja a quantia que lhe houver de ser regulada para os soldos do Sargento Mor, e Ajudante dos Regimentos Auxiliares da comarca, e as ordinarias em dispensaveis da mesma camera, em que devem entrar os Alugueis das cazas que hndem servir enterinamente, e alguns comsertos de que ellas neçecitem, e tão bem a satisfação das primeiras despesas da fundação.

He conveniente que para mayor rendimento do conselho, logradouro, e comodidade dos habitantes da nova Vila se lhe comseda, e demarque huma Sesmaria de meya legoa de terra, como a respeito das outras se tem praticado, mas para que esta comsessão posa fazerçe, sem prejuizo de outras que se tenham feito á alguns particu-

lares, recomendo a voça merçe que averigue e se informe dos Titulos que se achão comsedidos, e demarcados na vezinhança da dita Vila, e que ouvindo nesta materia os principaes moradores dela, ou os interessados nas referidas conseções particulares, e ao Mestre de campo Ignacio Correa Pamplona, que terá já feito tambem por minha ordem averiguações dese respeito, e Lavrando-se termos, ou escrituras judiçiaes, se as julgar convenientes, entreponha sobre tudo o seu parecer: Lembra-me porem que a hinda no cazo de haver Titulos de Sesmarias comsedidas á alguns particulares, os quaes para ter efeito á da villa, devão ser desmembrados, se poderia convencionar, com os donos delas para se lhe prehencherem sobre outro Rumo, ou em outra parte, ou alguma semelhante conpenção que seja compativel com as faculdades da camera, e com as minhas.

Deixará voça merçe regulado o foro que hndem pagar as propriedades cituadas no territorio da Sesmaria da camera, e dentro na Vila, ao qual serão obrigadas todas as que se fizerem depois da criação; mas a respeito das que já existem tomará voça merçe de acordo com o Mestre de campo Ignacio Correa Pamplona, e com a mesma camera, a deliberação que for justa; porq.<sup>e</sup> assim como me parece que devem ficar izentas dese Onus as propriedades de cujo Solo houver Titulo Legitimo, ou seja comsedido ao proprio dono delas, ou a outro que o doase, vendese, Testase, ou por outro competente meyo trespassaçe o dominio dele, tambem não se poderá julgar, que faltando em algumas esa qualidade, se fas em justiça empondo-lhe hum moderado foro para a camera, a quem pela conseção da Sesmaria ficará, pertensendo o Territorio em que ellas se achão estabalesidas ou edeficadas; bem emtendido porem que sempre neste cazo pede a equidade, que o dito foro seja maes favoravel. Voça merçe deixará determinado o aruamento da nova Vila, para que se faça daqui em diante com boa regularidade.

Fara estabaleser as posturas que forem convenientes para o regimen economico tanto dentro nela, como no seu termo: e nomeara interinamente os meirinhos, e maes officiaes desta qualidade que poderão depois requerer os Provimentos digo requerer as provizões comrespondentes, ouvindo tambem nestes artigos ao Sobredito Mestre de campo, com o qual he muito conveniente que voça merçe obre de acordo, pelo grande conhecimento que tem do Paiz, e pela efficacia com que se empenha no aumento dele, e na feleçidade dos seus Habitantes. As serventias dos officios de Banca brevemente Serão Providos pela terça parte do seu rendimento para a Real Fazenda; mas no cazo de haver demora voça merçe dará tambem nesta parte a providencia que lhe compete. Vila Rica vinte de Novembro de mil e sete çentos e oitenta e nove — Visconde de Barbacena — Para o Senhor Dezembargador Ouvidor Geral e corregedor da comarca Luis Ferreira de Araujo Azevedo.

E maes se não continha em a dita instrução a qual e a dita ordem aqui copiei bem e na verdade sem couza que duvida faça e a propria me reporto, e com a mesma este li confery e asiney e comsertei com o Doutor Dezembargador Luis Ferreira de Araujo Azevedo profeso na ordem de Crispto, do Dezembargo de Sua Magestade Fedelissima que Deos goarde e Ouvidor geral e corregedor desta comarca do Rio das mortes. Neste Arayal de Nosa Senhora da Oliveira do termo da Vila de Sam Jozé aos seis deas do mes de janeiro do anno do Nascimento de Noso Senhor Jezus Crispto de mil e sete centos e noventa; e eu João Pedro Lobo de Araujo Pereira escrivão da ouvedoria geral que o escrevy confery e asiney — Azevedo — João Pedro Lobo de Araujo Pereira — conferido por mim João Pedro Lobo de Araujo Pereira.

Registo do Edital para convocar os Aplicados da capela do Arayal de Nosa Senhora da Oliveira, á virem a presença do Dezembargador e Ouvidor geral desta comarca, no dia e hora declarada.

#### EDITAL

O Doutor Dezembargador Luis Ferreira de Araujo Azevedo profeso na ordem de Crispto do Dezembargo de Sua Magestade Fedelissima que Deos Goarde, Ouvidor geral e corregedor desta comarca do Rio das mortes com alsada no çivel e crime &.

Pelo presente meu Edital faço Saber aos moradores, e vezinhos deste Arayal de Nosa Senhora da Oliveira do termo da Vila de Sam Jozé desta comarca do Rio das mortes que por ordem do Ilustrissimo e Exçelentissimo Senhor Visconde de Barbacena, Governador e capitam General desta capitania de minas geraes, vou Levantar em Vila o Arayal de Sam Bento do Tamandoá; e para melhor averiguação do termo que devo asinar a mesma nova Vila mando aos ditos moradores, e vezinhos deste dito Arayal que no dia de amanhã, quinta feira que se contão sete do corrente mes pelas honze horas da manhã comparesão na minha presença em a caza onde estou aposentado no dito Arayal para prestarem os seos votos e pareseres respectivo ao Sobredito, na forma das ordens e instruções do mesmo Exçelentissimo Senhor, sertos de que não comparesendo prosederei ao que me parecer maes justo, atenta a utelidade do bem publico. Dado e pasado neste Arayal de Nosa Senhora da Oliveira aos seis de janeiro de mil e sete centos e noventa e eu João Pedro Lobo de Araujo Pereira escrivão da ouvedoria geral que o sobscrevy — Azevedo digo o sobscrevy —

Luis Ferreira de Araujo Azevedo — Antonio Jozé Simões Dias meirinho geral desta Comarca do Rio das mortes por Provizão Trienal & certifico que vi e prezenciei publicar este Edital pela pessoa de Luis Jozé da Asumpçam e o fixei no Lugar mais publico deste Arayal no dia de hontem que se contavão seis do corrente mes, onde esteve vinte e quatro horas; e por me ser mandado pasar a presente a pasei na verdade. Arayal de Nossa Senhora de Oliveira sete de Janeiro de mil e sete çentos e noventa — Antonio Jozé Simões Dias — e maes se não continha no dito edital e certidão nele pasada que tudo aqui copiei bem e na verdade por ordem vocal do Doutor Dezembargador Luis Ferreira de Araujo Azevedo ouvidor geral e corregedor desta dita comarca, o qual tudo e por tudo me reporto pois com o proprio este li confery escrivy e asiney neste Arayal de Nosa Senhora da Oliveira do termo da Vila de Sam Jozé minas e comarca do Rio das mortes aos sete dias do mes de Janeiro do anno do Nascimento de Noso Senhor Jezus Crispto de mil e sete centos e noventa e eu João Pedro Lobo e Araujo Pereira escrivão da ouvidoria geral que o escrevy confery e asiney — João Pedro Lobo de Araujo Pereira conferido por mim João Pedro Lobo de Araujo Pereira.

#### TERMO DE DECARAÇÃO DOS APLICADOS DA CAPELA DE NOSSA SENHORA DE OLIVEIRA

Aos sete dias do mes de Janeiro de mil sete çentos e noventa annos neste Arayal de Nosa Senhora da Oliveira do termo da Vila de São Jozé minas e comarca do Rio das Mortes em cazas do dito Arayal em que se achava aposentado o Doutor Dezembargador Luis Ferreira de Araujo Azevedo profeso na ordem de Crispto do Dezembargo da Sua Magestade Fidelissima que Deos Goarde ouvidor geral e corregedor desta dita comarca com alsada no çivel e crime, comigo escrivão de seu cargo adiante nomeado, ahí por virtude do Edital retro compareserão presente o Reverendo Bonifacio da Sylva Toledo capelam da capela do dito Arayal, o capitam Joze Fernandes Martins comandante do districto do dito Arayal, João Antonio Friaça capitam de huma das companhias do terço do mestre de campo Ignacio Correa Pamplona, Jozé Pereira Cardoso quartel Mestre do dito terço, João Vellozo da Sylva morador neste Arayal, Antonio de Souza Bastos morador neste Arayal, João Antunes Cintra morador no mesmo, Jozé Moreira Belo morador nos Suburbios dos mesmos Arayal, Boaventura Jozé dos Reys morador neste Arayal, Francisco Fabião Cordeiro morador no mesmo, Francisco Coto Pacheco morador na applicaçam da capela deste Arayal, Jozé Moreira de Araujo da dita applicaçam e seurbios deste Arayal, Antonio Pereira Dutra morador neste Arayal, Manuel Ribeiro Roza Morador nos suburbios deste Arayal, Manuel Antonio da Sylva mo-

rador nos suburbios deste Arayal, Jeronimo do Rozario Vieira morador neste Arayal, Manuel Cabral Pimentel morador nos suburbios deste Arayal; Bernardo Jozé dos Santos morador nos suburbios deste Arayal, Fradique Marques Palmeira morador nos suburbios do dito Arayal, Felis Jozé de Carvalho morador na Fazenda do Caxambú, Nicoláo Francisco de Toledo morador neste Arayal, João Francisco dos Santos morador no mesmo, Jozé de Moraes Castro morador na applicação da capela deste Arayal, Manuel Soares de Faria morador neste Arayal, Agostinho de Freitas da Guerra morador neste Arayal, Antonio Machado de Moraes morador nos suburbios deste Arayal, Francisco Antonio de Moraes Castro morador nos Suburbios do dito Arayal, Joaquim Ribeiro de Moraes morador na applicação da dita capela, Antonio Ribeiro de Moraes Castro morador na dita applicação, Francisco Antonio Leitam morador na dita applicação, Manoel Fernandes Martins morador na dita applicação, Florencio Dias morador neste Arayal, todos homens brancos ao quaes o dito Ministro declarou que por ordem que tinha do Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Visconde de Barbacena Governador e Capitam General desta Capitania hia criar em Vila o Arayal de São Bento do Tamandoá, e para a devisão do termo que lhe havia asinar os mandou a convocar por Edital que no dia de hontem se havia publicado neste Arayal para declararem qual lhes era maes util se ficarem no termo pertencente a Vila de Sam Jozé, ou ao que se asinalara nova Vila, declarando as circumstancias, e motivos dos seus votos e declarações; e pelos abaixo asinados foi dito em razão de ficarem maes vizinhos a cabeça da comarca, e em razão dos particulares da Igreja lhe ficarem maes perto por ser a capela deste dito Arayal felial da freguezia da Vila de Sam Jozé, como tambem em razão de se habilitarem para os cazamentos por aestir na cabeça da comarca o Reverendo Doutor Vigario da Vara, alem de outras Licenças do seo proprio Parrocho, como tambem por que desta applicação se valem os Povos dos viveres que vem ultramares, alem das suas consultas que podem acontecer no foro eclesiastico, e Secular, por haverem homens de probidade, e graduados nas Vilas de Sam Jozé, e Sam João, adonde fique sem duvidas as suas dependencias; outro sim maes destribuição dos efeitos que procedem das suas lavouras, sendo que a maior parte vão para Vila Rica, sendo pelo contrario sen a demarcação do termo da nova Vila de Sam Bento do Tamandoá se incluir o territorio da applicação desta dita Capela tudo lhe ficar ao deverço, motivos por que lhe he muito conveniente ficar devisa do termo da nova Vila do Tamandoá, com o da Vila de Sam Jozé pelo Rio Lambari que he a devisão tanto do dito termo da Vila de Sam Jozé, como da freguezia da mesma e

da applicação desta Capela de Nosa Senhora da Oliveira, e de como asima diserão se asinarão com o dito Ministro e eu João Pedro Lobo de Araujo Pereira escrivão da ouvedoria Geral que o escrevy. — Azevedo, o Padre Bonifacio da Sylva Toledo, Antonio de Souza Bastos, Boaventura Jozé do Reys, Cruz de Jozé Moreira de Araujo, Francisco Fabiam Cordeiro, Monoel Soares de Faria, Antonio Dutra Pereira, Manoel Ribeiro Roza, Manoel Antonio, Francisco Coto Pacheco, Jeronimo do Rozario Vieira de Azevedo, Cruz de Manoel Cabral Pimentel, Bernardo Jozé, Fradique Marques Palmeira, Felis Jozé de Carvalho, Nicoláo Francisco de Toledo, Jozé de Moraes Castro, João Francisco dos Santos, Agostinho de Freitas da Guerra, Florencio Dias, Antonio Machado de Moraes, Francisco Antonio de Moraes Castro, Joaquim Ribeiro de Moraes, Antonio Ribeiro de Moraes Castro, Francisco Antonio Leitão, Manoel Fernandes Martins. E logo pelos abaixo assignados foy dito em prezença do dito Ministro, e de todos os declarados no termo retro que em razão de ser maes perto da vila do Arayal do Tamandoá que da Vila de Sam Jozé oito Leguas, e não haver no caminho para o dito Tamandoá Ribeirão, ou corgo que perturbe viajarem em qualquer tempo os Povos, o que não a contese para a villa de Sam Jozé que tem Rios que em tempo de Agoas algumas vezes empedem, e perturbam o viajor, por esse motivo são de voto, e parecer que lhe he mais conveniente ficar o torreno da applicação desta Capela de Nosa Senhora da Oliveira dentro dos Limites do termo que se demarcar para a nova Vila do Tamandoá: e de como asim o diserão asinarão com o dito Ministro o eu João Pedro Lobo de Araujo Pereira escrivão da ouvedoria geral que o escrevy. — Azevedo — Jozé Fernandes Martins — João Velozo — Jozé Pereira Cardozo — João Antonio Fuoça — Jozé Moreira Belo — João Antunes Dutra.

#### AUTO DE LEVANTAMENTO E CREAÇÃO DA VILA DE SAM BENTO DO TAMANDOA'

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Crispto de mil sete centos e noventa aos dezoito dias do mes de Janeiro do dito anno neste Arayal de Sam Bento do Tamandoá minas e comarca do Rio das mortes onde veyo por ordem do illustrissimo e Excelentissimo Visconde de Barbacena, Governador e Capitam general desta capitania das minas geraes, o Doutor Dezembargador Luis Ferreira de Araujo Azevedo profeso na ordem de Crispto, do Dezembargo de Sua Magestade Fedelissima que Deus goarde, e ouvidor geral e Corregedor da dita comarca com alsada no civil e crime, para effeito de Levantamento

tar a Vila o dito Arayal; e logo em execução da dita ordem que neste Livro se acha copiado a folhas huma, com a instrução na mesma mencionadas creou, e erigio em vila com todas as Solenidades do estilo, Levantando Pelourinho no Logar que melhor pereseu a contento, e com aprovação dos moradores dela, a saber na xapada do Morro que fica para a banda do Sul, por detras da Igreja matris da predita Vila, por ser o citio maes Comodo, e capas o qual ele dito Doutor Dezembargador apelideu com o nome de Sam Bento do Tamandoá, e mandou que com este Titulo fosse de todos nomeada, e reconhecida, e lhe asinou por Termo todo o terreno, da parte do termo da Vila de Sam Jozé, que pertense a Freguezia desta dita Vila de Sam Bento do Tamandoá, ficando servindo de diviza, e Limite entre hum e outro termo que divide as ditas duas freguezias o Ribeirão do Lambary, athe onde desagoa no Ryo Jacaré, e dahy em diante o mesmo Ryo Jacaré, visto as Moradores, e vezinhos do Arrayal de Nossa Senhora da Oliveira declararem que lhe hera mais conveniente ficarem no termo da dita Vila de Sam Jozé. Como se ve do termo de sua declaração escripto neste Livro, e por eies assignado retro, ficando no emquanto as mais confrontações, que servem ao dito termo da Vila dd Sam Jozé, na mesma forma, sem delas se desmembrar terreno Algum; e sendo pelo dito Ministro examinado, e averiguado quaes herão os destritos, confrontantes com a Vila de Pitanguy, em que se tinhão suçitado duvidas em prejuizo do Suçego, e tranquillidade dos habitantes de hum, e outro Territorio, e vindo no conhecimento de serem as perturbações ocasionadas por orgulho de particulares, que só servem de fumentarem discordias, e diçenções; e atenta a ordem Regia datada em des de Janeiro de mil e sete centos e oitenta e tres, que se acha registrada na Camera da dita Vila de Sam Jozé; ficase servindo de deviza entre o termo desta Villa de Sam Bento do Tamandoá, e o da dita Vila de Pitanguy, o destrito chamado Calhão de Sinaque he huma lage, que fica vizinha ao Rio denominado Pará, e seguindo rumo direito par baixo da Serra negra a passagem velha do Rio Sam Francisco, apelidado á Piraquara, e desta seguindo o mesmo rumo a Pedra Menina, e dahy a Serra das Saudades, e no mesmo rumo seguir athe confinar com a Capitania da comarca de Goyaz; adestindo nesta nova criação o Mestre de campo Regente destes distritos Ignacio Correia Pamplona, como tambom a Nobreza, e Povo dela, e se levantou com efeito do dito Pelourinho, e houve ele dito Ministro por erecta a dita Vila e para Logradouros, e comodidade dos habitantes dela lhe comsedia e dito Ilustriçimo e Excelentissimo Governador, e Capitão general huma Sesmaria de meya Legua de terra; e por vertude da dita ordem criou os officiaes necessarios de justiça conducentes ao bom regimen dela, e mandou se procedeçe a elei-

ção de Pelouros para os officiaes que homdem servir em camera na forma da Ley, e de tudo mandou fazer este auto que asinou e eu João Pedro Lobo de Araujo Pereira escrivão da ouvedoria geral que o escrevy —Luiz Ferreira de Araujo Azevedo.

#### AUTO DE ABERTURA DO PELOURO DAS JUSTIÇAS QUE NESTA VILLA ONDEM SERVIR O PREZENTE ANNO

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Crispto de mil e setecentos e noventa aos dezanove dias do mez de Janeiro do dito anno nesta Vila de São Bento do Tamandoá minas e comarca do Rio das Mortes em cazas apozentadoria do Doutor Dezembargador Luiz Ferreira de Araujo Azevedo profeso na ordem de Crispto do Dezembargo de Sua Magestade Fedelisima que Deos Guarde Ouvidor geral e Corregedor desta dita comarca com alsada no civil e crime donde eu escrivão ao diante nomeado estava ahy depois do dito Ministro Proçeder a Pelouros para o futuro das justiças que nesta Vila hondem servir o prezente anno e os dois futuros para o que prosederão Editaes tudo na forma da Ley; em prezença do dito Ministro foy aberto hum dos Pilouros das Justiças que hondem servir o prezente anno, o qual logo foy publicado pelo Porteiro dos auditorios Manoel Antonio de Souza, do qual consta sahirem eLeitos para Juizes Ordinarios o Tenente coronel João Pinto caldeira, e o Sargento mor Domingos Rodrigues Gondim, e para vereadores o Alferes Jozé Joaquim carneiro, Antonio Garcia de Mello, e o Ajudante Jozé Ferreira Gomes, e para procurador Antonio Joaquim de Avila, e para Thezoureiro Francisco Machado Borges, e para servir de Juiz de orphãos o prezente anno, e os dois futuros o Sargento Mor Manoel Alves Gondim, o que tudo se achava escripto e assignado pelo dito Ministro de que de todo o sobre-dito dou minha ffé, e para de tudo constar fls este auto no qual asinou o dito Ministro comigo João Pedro Lobo de Araujo Pereira escrivão da Ouvedoria geral que o escrevy.—Azevedo—João Pedro Lobo de Araujo Pereira.

#### AUTO DE JURAMENTO E POSE DOS OFFICIAES DA CAMERA

Anno do Nascimento de Noso Senhor Jezus Crispto de mil e setecentos e oitenta e noventa aos vinte dias do mes de Janeiro do dito anno nesta Vila de Sam Bento do Tomandoa minas e comarca do Rio das mortes em cazas de apozentadoria do Doutor Dezembargador R. A. P.—7

Luis Ferreira de Araujo Azevedo profeso na ordem de Crispto do Dezembargo de Sua Magestade Fedelisima que Deos Goarde Ouvidor geral e corregedor desta dita comarca com alsada no çivel e crime donde eu escrivão de seu cargo ao diante nomeado estava ahy compareserão presentes os que tihão sahido no Pelouro a Saber para Juizes ordinarios o Tenente coronel João Pinto caldeira, o Sargento mór Domingos Rodrigues Gondim, e para vereadores o Alferes Jozé Joaquim Carneiro, Antonio Garcia de Melo, e o Ajudante Jozé Ferreira Gomes, e para procurador Antonio Joaquim de Avila, aos quaes o dito Ministro deferio o Juramento dos Santos evangelhos em um Livro deles em que cada hum deles pos sua mão direita sobre cargo do qual lhes encarregou jurassem em suas Almas de bem e na verdade cada hum deles servirem os cargos respectivos em que forão eLeitos Goardando em tudo seos Regimentos, e o disposto na Ley, Segredo e Direito as partes, e observando o determinado nos Provimentos dele dito Doutor corregedor, e sendo por eles recebido o dito juramento debaixo dele asim o prometerão cumprir, pelo que dito o Menistro os houve por empossados nos ditos cargos, e de tudo para constar mandou fazer este auto, no qual asinou com os ditos empossados e eu João Pedro Lobo de Araujo Pereira escrivão da ouvedoria geral que o escrevy—Azevedo—João Pinto cordeiro—Domingos Rodrigues Gondim—Antonio Garcia de Melo—Jozé Ferreira Gomes—Jozé Joaquim carneiro—Ant.<sup>o</sup> Joaquim de Avila. E maes se não continha em tudo o que se acha escripto no Livro da criação e Levantamento da Vila de Sam Bento do Tamandoá desta comarca do Rio das mortes que tudo verbo ad verbum aqui copiei bem e na verdade em couza que duvida faça pois com o proprio este treslado Li confery escrevy e asiney e consertei com o Doutor Dezembargador Luis Ferreira de Araujo Azevedo Ouvidor geral e corregedor desta dita comarca por ordem vocal do qual este fis para ser remetido a Secretaria do Governo desta Capitania de minas geraes. Nesta vila de Sam Bento do Tamandoá minas e comarca do Rio das mortes aos vinte dias do mes de janeiro do anno do Nasçimento de Noso Senhor Jesus Crispto de mil e seteçentos e noventa e eu João Pedro Lobo de Araujo Pereira escrivão da ouvedoria geral que o escrevy confery e asiney.—Azevedo.—João P.<sup>o</sup> Lobo de Ar.<sup>o</sup> Per.<sup>a</sup>—Conferido p.<sup>r</sup> mim João P.<sup>o</sup> de Ar.<sup>o</sup> Per.<sup>a</sup>.